



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 03/2020-DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede revisão e reajuste nos subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providencias.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)** – Os Subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de que tratam as Lei Municipais nºs 1.319, 1.330, 1.332, 1.410, 1.411 e 1.468, ficam revisados e reajustados conforme valores constante do **Anexo I**, neste artigo:

### A N E X O – I

Cargo	Valor Subsidio
Prefeito Municipal.....	RS. 9.465,00
Vice-Prefeito.....	RS. 4.739,00
Secretário Mun. de Agricultura.....	RS. 2.414,00
Secretário Mun. de Assistência Social.....	RS. 2.414,00
Secretário Mun. de Obras.....	RS. 2.414,00
Secretário Mun. de Educação.....	RS. 3.014,00
Secretário Mun. de Saúde.....	RS. 3.014,00

**§ Único:-** Os reajustes deste **Anexo I**, basearam-se: Prefeito e Vice no IPC-Fipe, 02/2019 a 01/2020, igual **4,01%**( quatro virgula zero um por cento) ; e, Subsídios dos Secretários, reajuste de **5,0%** (cinco por cento).

**Artigo 2º)** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos bem como atendem as exigências e percentuais limitadores fixados e contidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º)** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em **1º de Fevereiro de 2020**.

**Artigo 5º)** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 14 de Fevereiro de 2020.

**Vagner Alves de Lima**  
-Prefeito Municipal-